

RESOLUÇÃO Nº 93/CONSUN/2005.

Regulamenta o artigo 205, parágrafo único do Regimento da Universidade, que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos.

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso das competências que lhe foram conferidas no Título II, Capítulo II, seção I, artigo 9º, inciso VII do Estatuto da Unoesc, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º. A Unoesc concederá os seguintes títulos honoríficos e dignidades:

I - de Professor Emérito que será concedido, inclusive post mortem, a professores aposentados da Universidade ou que nela tenha falecido no exercício da docência, cujo desempenho no ensino, na pesquisa ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância.

II - de Professor Honoris Causa será concedido, inclusive post mortem, a professores ou cientistas estrangeiros ou não aos quadros da Universidade, cujo desempenho no ensino, na pesquisa ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância.

III - de Doutor Honoris Causa será concedido a personalidades nacionais e estrangeiras cuja contribuição para o progresso da Ciência, das Letras, das Artes, da Educação ou da Cultura seja ou tenha sido de alta relevância para o País ou para a Humanidade.

§ 1º - O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Colegiado ou do Reitor; de Professor "Honoris Causa", mediante indicação justificada do Reitor ou do Colegiado de Curso; e de Doutor "Honoris Causa", por indicação justificada do Reitor ou do Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º - A concessão dos títulos referidos no parágrafo anterior deverá ser aprovada por dois terços do Conselho Universitário.

§ 3º - Os diplomas correspondentes aos títulos Honoris Causa serão assinados pelo Reitor, e transcritos no livro próprio da Universidade.

§ 4º - A outorga de títulos de Professor Emérito, de Professor Honoris Causa e de Doutor Honoris Causa será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

§ 5º - A relevância a que se referem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo deve ser apreciada à luz das normas acadêmicas aplicadas regularmente na avaliação dos docentes em atividade.

Art. 2º. Ficam instituídas medalhas de Mérito Cultural, de Mérito Universitário e de Mérito Estudantil.

§ 1º - A medalha de Mérito Cultural será conferida pelo Conselho Universitário por proposta do Reitor, do Colegiado ou de pelo menos três membros do citado Conselho, a eminentes personalidades que se destaquem pelos relevantes serviços ao desenvolvimento da cultura.

§ 2º - A medalha de Mérito Universitário, observados os requisitos do Parágrafo anterior, será conferida a educadores e eminentes mestres, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado notáveis serviços à causa da educação ou contribuído destacadamente para o desenvolvimento da Instituição universitária.

§ 3º - A medalha de Mérito Estudantil, aprovada a indicação pelo Conselho Universitário, será conferida em solenidade especial ao aluno que, durante a sua vida acadêmica, apresente trabalho de cunho científico que contribua para a renovação do conhecimento em sua área de estudo.

§ 4º - A indicação da medalha de Mérito Estudantil partirá do Colegiado do curso diretamente envolvida com a área de conhecimento pesquisada pelo aluno.

Art. 3º. Além dos diplomas, medalhas e títulos previstos nos Regimentos Internos, os respectivos colegiados de curso poderão propor ao Conselho Universitário a criação de prêmios com o objetivo de estimular as atividades universitárias.

Art. 4º. A proposta inicial de concessão de qualquer título honorífico deve ser feita ao Colegiado do Curso onde se desenvolvam atividades de ensino e pesquisa semelhantes àquelas em que tenha se destacado o proposto.

§ 1º - A proposta a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentada em documento assinado por cinco ou mais professores do Colegiado de cursos da unidade ali referida e instruída com exposição de motivos e memorial acerca do proposto.

§ 2º - A apreciação do Colegiado deverá ser, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da reunião respectiva, precedida de ampla divulgação da proposta nos colegiados de cursos da Unidade.

Art. 5º. A proposta de concessão do título somente será apreciada pelo Conselho Universitário se aprovada no Colegiado do Curso, o qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do proposto, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes para o título.

Parágrafo único. O parecer a que se refere este artigo deve ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros dos Colegiados dos Cursos da unidade, em votação secreta.

Art. 6º. Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

Art. 7º. A Unoesc concederá Medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Funcional, respectivamente, a professores, estudantes e funcionários, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamentará a concessão das medalhas.

Art. 8º. A concessão de diplomas e medalhas será registrada em livro próprio da Universidade e a outorga será feita em sessão solene, conjunta e pública dos Conselhos Superiores.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 09 de setembro de 2005.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

(M O D E L O)

RESOLUÇÃO Nº/20....

*Confere ao(a) (Nome do Titulado) o
Título de Doutor **Honoris Causa**.*

*O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas atribuições e com base no do seu Estatuto,*

***Considerando** os relevantes serviços prestados à ...;*

***Considerando** a inegável contribuição do eminente Acadêmico para o.....;*

***Considerando** sua ação ...;*

***Considerando**, por fim, que em reunião ordinária realizada em ... de de, este **Conselho Universitário** aprovou, por unanimidade de votos, a proposta de concessão do Título de Doutor **Honoris Causa**, consignado no Estatuto da Universidade do Oeste de Santa Catarina a tão ilustre personalidade (Processo nº.),*

R E S O L V E :

***Art. 1º** - Conferir ao(a) (NOME DO TITULADO), o Título de Doutor **Honoris Causa** da Universidade do Oeste de Santa Catarina.*

***Art. 2º** - Autorizar a Reitoria a adotar as providências cabíveis para a entrega do referido Título.*

***Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.*

*Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, em Joaçaba,
de de*

Presidente do Consun.